

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: vnfispi2 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 28/02/2024 Projeto de lei nº 271/2024 Protocolo nº 1167/2024 Processo nº 406/2024</p>	
<p>Autor: Dep. Paulo Araújo</p>		

Dispõe sobre a criação do Observatório Econômico no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o “Observatório Econômico do Estado de Mato Grosso”, que tem por finalidade coletar, ordenar, analisar e divulgar dados e informações sobre indicadores da economia do Estado.

§ 1º Para os efeitos desta Lei entende-se:

- I. Observatório Econômico: núcleos de pesquisa, conhecimento e informação; e
- II. Núcleos: são as células de desenvolvimento de estudos, diagnósticos e análises dentro do Observatório.

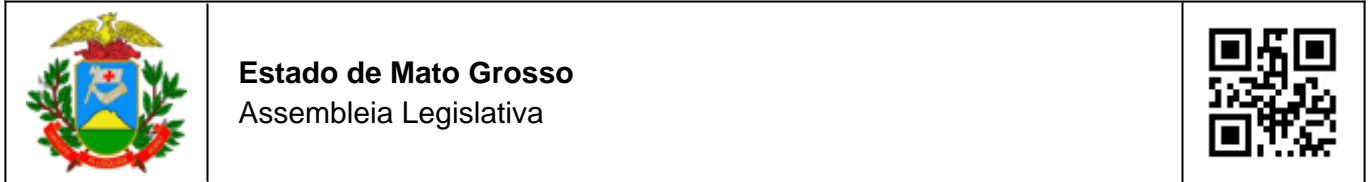
Art. 2º O Observatório possui os seguintes objetivos:

- I. Monitoramento de indicadores da economia do Estado de Mato Grosso;
- II. Mapeamento das potencialidades econômicas regionais;
- III. Auxiliar na formulação e promoção de políticas públicas de geração de emprego e renda;
- IV. Auxiliar os órgãos da Administração Pública na formulação de projetos de captação de recursos; e
- V. Consolidar, difundir e publicar uma base de dados e de informações econômicas do Estado.

Art. 3º Os dados e informações produzidos no Observatório Econômico serão consolidados num modelo de painel virtual interativo, utilizando de diversos tipos de mídias, principalmente via internet, para disponibilizar seus produtos à população.

Art. 4º Os Eixos Temáticos de dados e informações serão nas áreas de:

- I. Indústria, Comércio e Serviços;
- II. Micro e Pequenas Empresas;
- III. Pecuária;
- IV. Agricultura;
- V. Psicultura e Aquicultura;
- VI. Silvicultura;
- VII. Extração Vegetal
- VIII. Turismo;



- IX. Energias Renováveis;
X. Mineração; e
XI. Comércio Exterior (Exportação e Importação).

Art. 5º Para fortalecer a sua atuação, o Observatório deverá contar com a participação multidisciplinar, por meio de parcerias, de agentes governamentais, academias e com a sociedade civil de diversas áreas do conhecimento (Administração, Políticas Públicas, Turismo, Economia, Comunicação, Tecnologia, Energia Renováveis, entre outras).

Art. 6º As despesas com a execução desta lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

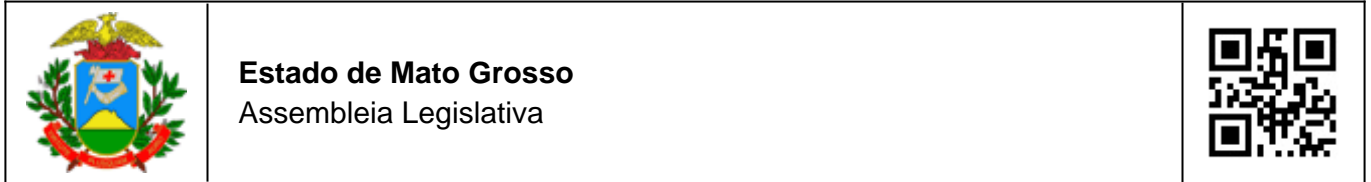
É consenso que a literatura econômica ainda não alcançou uma exata definição do que seja um Observatório, contudo existe um entendimento tácito que o designa como um conjunto de atividades e procedimentos para identificar e avaliar as informações produzidas em um contexto, como um mecanismo para gerar evidências úteis para a tomada de decisão em uma área de competência.

Em linhas gerais, também pode ser visto como um organismo criado por um coletivo, a fim de acompanhar a evolução de um fenômeno, geralmente de natureza social, a partir de uma posição vantajosa. Dessa forma, existem diferentes tipos de observatórios: temáticos, setoriais; alguns promovidos pela administração, outros por organizações ou empresas sociais; de cobertura nacional, regional ou local.

Com base nesse conjunto de informações, o objetivo de um observatório é monitorar e detectar o que está acontecendo em seu escopo de ação e seu valor agregado é baseado em: buscar informações, discernir sua relevância, organizá-lo de maneira coerente, apresentá-lo de modo claro e preciso e por fim, disponibilizando-o em linguagem acessível, através dos meios de comunicação, à comunidade acadêmica, às organizações sociais, às entidades de classe e à população em geral.

O intuito da criação do Observatório em Mato Grosso é permitir que os cidadãos mato-grossenses possam conhecer melhor o seu estado através de dados e informações da economia, formando bases de conhecimento nas citadas áreas, já que irá contar com a participação multidisciplinar de professores, estudantes e pesquisadores de diversas áreas do conhecimento, além de uma transversalidade entre os órgãos da Administração Pública.

Cabe destacar que dentre os resultados esperados estão: construção e consolidação de um variado banco de indicadores sobre o Estado, contribuição para o planejamento e o aprimoramento das políticas públicas, subsídios aos tomadores de decisão e utilização dos melhores recursos de inovação tecnológica disponíveis, democratizando o acesso da população a dados e informações sobre o Estado.



Seguindo esse entedimento é que apresento o presente Projeto de Lei, cujo objetivo é de desenvolver, manter e difundir um sistema de dados e informações gerais sobre o estado, abrangendo estatísticas, estudos e levantamentos econômicos, de modo a subsidiar o planejamento governamental e o desenvolvimento social e econômico do estado.

Semelhante proposição foi apresentada pelo Deputado Júnior Favacho (MDB) pela Assembleia Legislativa do Amapá.

Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente proposição, certo da importância e utilidade que o projeto de lei apresenta.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 27 de Fevereiro de 2024

Paulo Araújo
Deputado Estadual